

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2022 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 224

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 366, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a proposta orçamentária do exercício de 2023 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e, CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais "elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal", conforme determina o art. 15, inciso VI, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO as Resoluções do Cofen nº 340/2008 e 503/2016; CONSIDERANDO o Parecer de nº 54/2022/CONGER/COREN-PB emitido pela Controladoria Geral do Coren/PB e tudo que consta no processo administrativo de nº 5598/22; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 895ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 25 de outubro de 2022, decidem:

Art. 1º APROVAR a Proposta Orçamentária do exercício de 2023 para o Coren-PB com a projeção de receita total de R\$ 11.164.000,00 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil reais), em equilíbrio à fixação das despesas discriminadas nas contas orçamentárias, conforme anexo.

Art. 2º O Coren-PB mediante reformulação promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Conselho Regional adotar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 4º O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba fica autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares (reformulação de dotações), mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Decisão.

Art. 5º Esta decisão vigorará durante o exercício de 2023, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
Secretária

ANEXO

Proposta Orçamentária 2023	
RECEITA CORRENTE: R\$ 11.097.300,00	DESPESA CORRENTE: R\$ 10.918.810,00
Receitas de Contribuições R\$ 8.921.400,00	Despesas de custeio: R\$ 8.349.875,00
Receita Patrimonial R\$ 710.000,00	Transferências correntes: R\$ 2.568.935,00
Receita de Serviços R\$ 1.353.900,00	DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 245.190,00
Transferências Correntes R\$ 400,00	
Outras Receitas Correntes R\$ 111.600,00	
RECEITA DE CAPITAL: R\$ 66.700,00	
TOTAL GERAL RECEITA: R\$ 11.164.000,00	TOTAL GERAL DESPESA: R\$ 11.164.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**DECISÃO COFEN Nº 246 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Homologa a Decisão Coren-PB nº 366/2022, que dispõe sobre a proposta orçamentária do exercício de 2023 do Coren-PB e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 548ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, Memorando nº 14/2022 - Cofen/Pres/Conger (Doc SEI nº 0047667), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.000328/2022-08,

DECIDE:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-PB nº 366/2022, que dispõe sobre a proposta orçamentária do exercício de 2023 do Coren-PB e dá outras providências, aprovando o Orçamento Global no valor de R\$ 11.164.000,00 (onze milhões cento e sessenta e quatro mil reais), **sem reserva de contingência**.

Art. 2º O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária